

MEGA VENDAS LTDA

CNPJ: 52.325.189/0001-96

Inscrição Estadual: 262.550.881

Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475

E-MAIL: megavendaslicitacao@gmail.com

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Pregão Eletrônico nº 162/2023

MEGA VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 52.325.189/0001-96, sediada na Rua Artur Schlupp, 165sala 01, Água Verde, CEP 89042-301, Blumenau (SC), vem perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

I. DOS FATOS

A recorrente participou do Pregão Eletrônico n. 162/2023 para aquisição de equipamentos elétricos, eletrodomésticos e afins, porém, em relação ao item 17 observou que as empresa 1ª e 2ª colocadas não cumpriram as exigências do edital ao ofertarem produtos inferiores ao que é exigido no termo de referência. Assim devem ser desclassificadas pelos argumentos abaixo.

O item 17 Cód. Item: 054.000.112 tem o seguinte descritivo:

Refrigerador Duplex Frost Free: Voltagem: 127 volts, Medidas aproximadas: **Altura: 189 cm**, Profundidade: 76 cm, Largura: 70 cm, Peso 74,2 kg, Classificação Energética A, Cor PRATA, Quantidade de Portas 2 Pannel Digital, Temperatura do congelador - 18°C, **Capacidade Líquida do Refrigerador 346 L**, **Capacidade Total de Armazenamento 474 L**, **Capacidade Bruta do Refrigerador 353 L**, **Capacidade Total Bruta 504 L**.

- **FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA (Arrematante)**: O produto oferecido pela arrematante não possui um painel digital e não atende às dimensões especificadas no edital, também não possui a capacidade de armazenamento de 474 litros líquidos e 504 litros brutos. Além disso, é importante ressaltar que a capacidade líquida e bruta do refrigerador se refere apenas à parte da geladeira, excluindo o congelador, ou seja, é evidente que o produto é inferior ao descritivo do edital

Para complementar o exposto, é possível visualizar as características do produto CONSUL CRN39, disponível em:

1. <https://www.consul.com.br/geladeira-consul-frost-free-duplex-340-litros-branca-com-prateleiras-altura-flex/p>

MEGA VENDAS LTDA

CNPJ: 52.325.189/0001-96

Inscrição Estadual: 262.550.881

Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475

E-MAIL: megavendaslicitacao@gmail.com



Lembre-se de medir seu espaço

Antes de realizar a compra, é importante medir os espaços onde ficará o produto, além de **escadas, porta e elevadores** por onde ele passará durante a entrega.

Lembre-se de medir **altura, largura e profundidade** do produto sem e com embalagem.

Produto sem embalagem

↕ Altura	169,5 cm
↔ Largura	62,1 cm
↘ Profundidade	71,4 cm
📦 Peso	58,5 kg

Produto com embalagem

↕ Altura	173,7 cm
↔ Largura	66,1 cm
↘ Profundidade	73,8 cm

Display	LED
Capacidade Total (L)	340
Tipo de Degelo	Frost Free
Compartimento extra frio	Sim
Porta ovos	Não
Porta reversível	Não
Nº de Portas	2
Dispenser de água	Não
Capacidade Geladeira (L)	268
Porta latas	Não
Display	LED
Capacidade Freezer (L)	72
Recipiente para guardar gelo	Não
Gavetas	1 gaveta
Pés niveladores	Sim

Dessa forma, resta evidente que o produto não atende as exigências editalícias e deve ser imediatamente desclassificada do processo licitatório em primazia ao dever de vinculação do instrumento convocatório.

- **SUPERAR LTDA (2º colocada)**: O produto ofertado pela licitante SUPERAR, modelo MIDEA/MDRT580 INOX, possui capacidade de litragem inferior ao exigido no edital. Para constatar o exposto é necessário realizar uma simples diligência em:

1. <https://www.mideastore.com.br/geladeira-frost-free-duplex-4111-slim-cor-inox-midea/p>

MEGA VENDAS LTDA

CNPJ: 52.325.189/0001-96

Inscrição Estadual: 262.550.881

Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475

E-MAIL: megavendaslicitacao@gmail.com

Descrição	Especificações	Medidas do Produto	
Origem	Importado	Cor	Inox
Produto conectado	Não	Classificação Energética 127v	Selo Procel A+++
Classificação Energética 220v	Selo Procel A+++	Classe Climática	T
Capacidade Total (Bruta)	411L	Capacidade Freezer	107L
Capacidade Refrigerador	304L 	Painel	Touch
Funções	Super Cool	Cor Interna	Branco
Material interno	HIPS	Material externo	VCM
Número de portas	2	Prateleiras	3 (2 no refrigerador e 1 no freezer)

Assim, resta claro que a maioria das especificações não foram cumpridas pelas recorridas no item 17, atuando como motivo determinante para a recusa da proposta das empresas, pois a sua manutenção implicará em desrespeito aos princípios licitatórios e prejuízo ao órgão público.

Razão pela qual, requer a desclassificação das empresas recorridas, vez que os produtos ofertados não atendem as necessidades do órgão contratante, sendo passível de realização de diligência caso reste dúvida.

II. DO DIREITO

A aceitação de produtos em clara desconformidade com as exigências do edital, caracteriza afronta ao princípio da vinculação ao ato convocatório, que delimita que Administração e licitante não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

A Lei de Licitações, nº. 8.666/93 prevê no caput do art. 3º, prevê a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A mesma Lei, ainda discorre no artigo 41 que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Por sua vez, a renomada Maria Sylvia Zanella Di Pietro discorre que “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente

MEGA VENDAS LTDA

CNPJ: 52.325.189/0001-96

Inscrição Estadual: 262.550.881

Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475

E-MAIL: megavendaslicitacao@gmail.com

deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal n.º. 8.666/93". (sublinhado)

Não é outra a previsão do edital:

11.5 Serão desclassificadas as Propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

Assim, é sabido que quando as empresas apresentam propostas aceitam as condições para participar da licitação e encontram-se vinculadas as suas disposições, de modo que, não cabe alegar similaridade ou formalismo exacerbado, posto que, aceitar produto em divergência com o estabelecido fere a igualdade entre os licitantes, pois, a recorrente que se prendeu aos termos e condições do edital será prejudicada pela melhor proposta apresentada por outros que a desrespeitou.

Até porque, pelo princípio do julgamento objetivo, o pregoeiro deve ater-se aos critérios fixados no edital, não possuindo discricionarismo para julgar as propostas. Veja-se sua definição:

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Licitações e Contratos. 4ª edição. DF. 2010, p. 29).

Dessa forma, verifica-se que a decisão do pregoeiro em classificar e aceitar os produtos das recorridas foi equivocada e não merece prosperar, pois, não se coaduna as exigências do edital. Razão pela qual, a fim de cumprir as exigências e garantir a correta aplicação dos recursos públicos de forma que atenda às suas necessidades, as empresas recorridas devem ser desclassificadas.

III. DO PEDIDO

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para desclassificar as empresas FERNANDO CESAR E SUPERAR LTDA, pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.

Requer ainda que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Nestes termos pede deferimento.

Blumenau (SC), 29 de janeiro de 2024.